
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991.

Dispõe sobre a realização de Plebiscito na localidade de NOVA IPIXUNA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990, a consulta prévia, mediante plebiscito, à população domiciliada na área territorial do pretense Município de NOVA IPIXUNA, destinada a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial dos Municípios de Itupiranga e Jacundá, e transformá-la em Município autônomo.

Parágrafo Único - Participarão do plebiscito, a que se refere este artigo, os eleitores domiciliados na área territorial do pretense Município de Marituba, qualificados seja no Município de Benevides seja no de Ananindeua.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, através de sua Presidência, tomará providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o Plebiscito, tratado neste decreto legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de Janeiro de 1990. Para realização do plebiscito, seja rigorosamente observado.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 17 de outubro de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário

Deputado VALDOLI VALENTE
2º Secretário

DOE Nº 27.083, de 24/10/1991.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.